



Nova marca, nova fase
A mesma competência de sempre!

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 / at3@gbronline.com.br / www.gbronline.com.br
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde
Edital de Pregão Eletrônico Nº 012/2025
Ilustríssimo(a) Sr(a). Pregoeiro(a)

Senhor(a) Pregoeiro(a),

A empresa GBR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.775.877/0001-88, com sede na Av. D, 1012, Quadra 49, Lote18, Manoel Plaza, Serra - ES, CEP 29160-444, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, com sustentação no artigo 164 da Lei 14.133/2021, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.



Nova marca, nova fase
A mesma competência de sempre!

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 / at3@gbronline.com.br / www.gbronline.com.br
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para o dia 18/09/2025 às 14:01, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 3 (três) dias úteis previsto no art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.

III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

A presente impugnação demonstra questões sensíveis que podem fragilizar a referida contratação, gerando possíveis prejuízos para a Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus e indiretamente ao atendimento aos usuários do serviço de saúde, além de não requerer documentos que comprovem qualificação técnica por parte da contratada e em vários aspectos garantem a contratação de prestação de serviço de qualidade, sem restringir a ampla participação no certame.



Nova marca, nova fase
A mesma competência de sempre!

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 / at3@gbronline.com.br / www.gbronline.com.br
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

São os seguintes os fundamentos que justificam a presente impugnação, conforme exposição a seguir.

1) AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE REGISTRO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART - RELATIVO AO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, REGISTRO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE E AUSÊNCIA DE QUANTITATIVO MÍNIMO NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

A Lei nº 14.133/2021 prevê a qualificação técnica como um critério de habilitação, conforme o art. 67, inciso I. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) tem entendimento consolidado de que a exigência de quantitativos mínimos em atestados de capacidade técnica é legal, desde que seja proporcional e se justifique para garantir a qualidade do serviço.

A ausência da exigência de registro no CREA e do atestado do responsável técnico fere o art. 67, inciso IV, que exige a comprovação da qualificação profissional e técnica do responsável pela execução da obra ou serviço. O TCU, por meio de acórdãos como o Acórdão nº 2.378/2013 - Plenário, já determinou que a comprovação da capacidade técnico-operacional deve ser feita por atestados registrados nas entidades profissionais competentes, como o CREA. A impugnação aponta que a empresa licitante e seu responsável técnico devem ter registro no CREA, pois o serviço de manutenção de equipamentos odontológicos exige um engenheiro para assinar laudos e classificar as condições dos equipamentos.



Nova marca, nova fase
A mesma competência de sempre!

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 / at3@gbronline.com.br / www.gbronline.com.br
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

Ainda que conste em Edital, no item 7.20.4. (Qualificação Técnica)letras: a), a1) e a2), tal item está incompleto, pois os atestados de Capacidade Técnica devem ser registrados junto ao Órgão Competente (CREA), com ART e CAT e registro do responsável técnico, conforme estabelece a Resolução nº 1.137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

São obrigados a apresentar o registro válido e a certidão de quitação do CREA tanto a empresa participante como o responsável técnico.

Na letra b do mesmo item 7.20.4., especifica: “Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente, na data de abertura da licitação, profissional(is) de nível superior ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, detento de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica por execução de serviços pertinentes com o objeto desta licitação, que será(ao) o(s) responsável(eis) técnico(s) pelo serviço a ser prestado;”

Ora, o edital trata CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS. Evidentemente que não pode ser profissional formado em qualquer área, precisa ser de nível superior na área de engenharia, correlata aos equipamentos odontológicos, objeto desta licitação.

Nessa linha, de acordo com o CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) e outras normas, como a NR13, poderão atuar como responsável técnico Engenheiro Mecânico ou Industriais Modalidade Mecânica (Art.12 da Res. 218/73 do CONFEA), bem como Engenheiros Elétricos/Eletricistas, conforme NF- 12/92 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-ES.



Nova marca, nova fase
A mesma competência de sempre!

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 / at3@gbronline.com.br / www.gbronline.com.br
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

Ainda em relação ao Atestado de Capacidade Técnica, invocamos o Art. 67, VI, §2º da Lei 14.133/2021 para que seja exigido o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos equipamentos do rol apresentado no Edital.

2) QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA PARA PRESTAR O SERVIÇO.

Ainda em referência à qualificação técnica, é necessária a exigência de comprovação de profissionais técnicos de nível médio com o registro no Conselho Federal de Técnicos – CFT, comprovando vínculo com a Licitante por meio de apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com experiência mínima de 6 (seis) meses. Apresentação de Certificado de Registro e Quitação junto ao CFT com validade na data da licitação.

Como o objetivo da qualificação técnica é exatamente a Administração Pública cercar-se das garantias de que o prestador de serviço comprove a devida competência, é razoável a comprovação de que possui do quadro de funcionários, com profissional(is) técnico(s) indicado(s) possua(m) treinamento em pelo menos 2 (dois) fabricantes de equipamentos odontológicos, por meio de certificado emitido pelo respectivo fabricante.

3) AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE ALVARÁ AMBIENTAL.



Nova marca, nova fase
A mesma competência de sempre!

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 / at3@gbronline.com.br / www.gbronline.com.br
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 63, inciso I, alínea "a", exige que a licitante comprove o cumprimento de requisitos de sustentabilidade, incluindo a destinação correta de resíduos, assim como peças e partes de equipamentos com potencial de contaminação. A legislação ambiental, como a Resolução CONAMA nº 401/2008, também dispõe sobre o descarte de resíduos que podem ser prejudiciais ao meio ambiente e à saúde pública, como os resíduos biológicos infectantes que precisam de destinação e descarte específicos. A exigência de Alvará Ambiental é, portanto, uma medida para garantir que a empresa cumpra a legislação ambiental, atendendo à Lei 6.938/1981 e assegure o correto descarte dos materiais, evitando riscos à saúde e ao meio ambiente. São competentes para emissão do respectivo alvará tanto o Governo do Estado quanto o Município.

4) AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE CORRELATOS - AFE - ANVISA.

Prosseguindo quanto à qualificação técnica, o art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, permite a exigência de prova requisitos previstos em lei especial.

Nesse sentido, a Autorização de Funcionamento (AFE) da ANVISA é um documento voltado diretamente para esse tipo de prestação de serviço. A Lei Federal 6.360/1976 é a lei base para a vigilância sanitária de produtos e serviços no Brasil. Ela estabelece que a fabricação, distribuição, importação, exportação, armazenagem, e, em certos casos, a manutenção de produtos de interesse para a saúde estão sujeitas ao regime de vigilância sanitária, incluindo a necessidade de AFE. O Art. 2º da lei define a submissão de produtos como equipamentos, aparelhos



Nova marca, nova fase
A mesma competência de sempre!

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 / at3@gbronline.com.br / www.gbronline.com.br
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

e instrumentos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica e laboratorial a essas exigências. A manutenção de equipamentos odontológicos é considerada uma atividade que interfere diretamente na segurança e eficácia desses produtos.

5) AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE LICITANTE POSSUI OS SEGUINTE APARELHOS.

Tendo em vista que no item 2.4, Informações Complementares, não admite subcontratação, é razoável que os licitantes comprovem que possuem os seguintes equipamentos para a realização das manutenções, objeto deste Edital:

- 1- Analisador de Segurança Elétrica: Conforme norma ABNT NBR IEC 60601-1 (Equipamento eletromédico: Requisitos gerais de segurança e desempenho essencial). Esta norma é fundamental para garantir que equipamentos elétricos usados na área da saúde não apresentem riscos de choque elétrico, superaquecimento ou falhas que possam colocar pacientes e profissionais em perigo.
- 2- Analisador de Qualificação Térmica: Essa exigência é crucial para a manutenção de autoclaves e outros equipamentos de esterilização. A calibração e a qualificação térmica garantem que a temperatura e a pressão corretas sejam atingidas e mantidas, o que é essencial para a esterilização eficaz de instrumentos. As bases normativas são, por exemplo, a ISO 17665 (Esterilização de produtos para a saúde) e, mais especificamente, as instruções dos fabricantes.



Nova marca, nova fase
A mesma competência de sempre!

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 / at3@gbronline.com.br / www.gbronline.com.br
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

3- Ultrassom e Boroscópio (NR-13): A exigência de ultrassom e boroscópio para medição da espessura de vasos de pressão atende diretamente à Norma Regulamentadora nº 13 (NR-13) do Ministério do Trabalho e Emprego. Essa norma trata da segurança na operação de caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento. A manutenção de autoclaves e compressores que operam sob pressão deve seguir rigorosamente a NR-13 para prevenir acidentes graves, como explosões. A Portaria Nº 1.082 de 18 de dezembro de 2018 é uma atualização da NR-13, que detalha os requisitos para a realização de inspeções e a documentação necessária.

A licitante deverá apresentar nota fiscal dos referidos aparelhos em seu nome, bem como certificado de calibração com prazo vigente no momento da apresentação da documentação para habilitação jurídica.

6) APRESENTAÇÃO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO E REVISÃO DO VALOR INDICADO PARA PEÇAS.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, inciso IV, determina que o façam parte do processo licitatório o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação. Desta forma, solicitamos que seja demonstrada a memória de cálculo e como se chegou aos referidos valores da prestação de serviço, uma vez que ficou separada por visita técnica para manutenção preventiva e visita



Nova marca, nova fase
A mesma competência de sempre!

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 / at3@gbronline.com.br / www.gbronline.com.br
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

técnica para manutenção corretiva. Caso seja necessária mais de uma visita corretiva, considerando que há locais distantes, como será remunerada essa prestação de serviço, já que da forma atual está engessada. É preciso considerar que esses valores sofrerão redução, já que o critério de julgamento é o de menor preço.

O problema é que o preço das peças está indexado a um percentual de 5%, mas não está claro se 5% relativo às visitas técnicas para manutenção preventiva, visita técnica para manutenção corretiva ou ao somatório da prestação de serviço total. Ou seja, os valores sofrerão redução e dependendo da disputa, pode reduzir em torno de 50%. Se as peças estão vinculadas ao percentual de um valor que diminuirá, é possível que o estimado para as peças não seja suficiente para execução anual do contrato, tornando-o inexecutável, art. 59, inciso IV, Lei 14.133/2021.

A revisão do valor previsto, bem como o critério subjetivo pode comprometer a contratação, gerando prejuízos para a Secretaria Municipal de Saúde e desassistência aos usuários do sistema de saúde.

Assim, solicitamos que o processo seja remetido à área competente para que seja feita uma nova estimativa desses custos colocando uma margem de segurança para cima, com vistas a evitar distorções nos preços no decorrer da execução contratual, visto que só será pago o que for executado. É prudente ficar com saldo positivo a ficar com saldo negativo.



Nova marca, nova fase
A mesma competência de sempre!

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 / at3@gbronline.com.br / www.gbronline.com.br
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

Precisa ser levado em consideração o estado atual dos equipamentos, pois caso haja necessidade de troca de todas as peças inicialmente, não fique saldo para a execução do contrato.

7) COMPROVAÇÃO DE QUE POSSUI VEÍCULOS APROPRIADOS.

Com vistas a assegurar que a licitante possui envergadura para a prestação do serviço, deverá declarar que possui ou que irá adquirir os veículos no início da execução do contrato: 1 (um) veículo de passeio e 1 (um) veículo utilitário. Esses veículos são necessários para o transporte de pessoal e equipamentos: compressores de ar, cadeiras odontológicas e autoclaves etc.

8) COMPROVAÇÃO DE QUE POSSUI LICENÇA DE SOFTWARE DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS.

Não foi identificada no Instrumento Convocatório a exigência de Software de gestão de equipamentos. O art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, rege as especificações para que seja atendida a qualificação técnica. O uso de um software de gestão de equipamentos é uma ferramenta tecnológica que aumenta a eficiência do serviço e facilita a fiscalização por parte da Administração Pública. Essa ferramenta permite o controle pelo prestador de serviço sobre os equipamentos que estão em sua posse, bem como o controle pela fiscalização do contrato nos prazos de atendimento e informações pertinentes.



Nova marca, nova fase
A mesma competência de sempre!

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 / at3@gbronline.com.br / www.gbronline.com.br
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

A licitante deverá comprovar por meio de nota fiscal e contrato que possui licença válida para gestão de equipamentos. O uso desse recurso gera vantagens para o prestador de serviço que faz o cadastro do inventário dos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde e mantém a atualização das manutenções, bem como os agendamentos. Para a Administração Pública facilita o controle do atendimento, prazos e até mesmo para atestar a prestação do serviço.

9) COMPROVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS.

Qualquer estabelecimento precisa de licença para abertura e funcionamento. Desta forma, o mínimo que se deve exigir é que seja apresentada a Licença de Funcionamento (alvará municipal) e o Alvará do Corpo de Bombeiros.

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade e estimativas equivocadas que possam macular todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para 18/09/2025, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a



Nova marca, nova fase
A mesma competência de sempre!

27 3328 7883 - 27 3318 3960 - 2799251 8278 / at3@gbronline.com.br / www.gbronline.com.br
Av D, 1012 - Quadra 49 Lote 18 - Manoel Plaza, Serra-ES (CEP 29160444)

referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não alterado o edital nos pontos ora indicados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

Serra-ES, 10 de setembro de 2025.

JOSE CARLOS
DO
ROSARIO:45176
698749

Assinado de forma
digital por JOSE
CARLOS DO
ROSARIO:45176698749
Dados: 2025.09.10
08:51:17 -03'00'

José Carlos do Rosário
Diretor Geral